



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
“Vereador Dr. Júlio de Lucca”

ATO DA MESA Nº 2/2022-L De 21/03/2022

Dispõe sobre as novas regras para realização das sessões plenárias presenciais e permanência nas dependências da Câmara e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, EXPEDE o seguinte Ato da Mesa:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, em 17/03/2022, flexibilizou o uso das máscaras em todos os ambientes, motivado pelas análises técnicas do Comitê Científico do Coronavírus de São Paulo, em que os especialistas levaram em consideração o índice de vacinação com duas doses no estado, que atingiu a meta definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) de 90% da população elegível, ou seja, acima de 5 anos imunizada.

Considerando que as demais medidas continuam vigentes, como: a) utilização de álcool em gel 70%, b) evitar aglomerações, c) apresentação do passaporte da vacina (comprovante de vacinação) e d) demais medidas para evitar a propagação do vírus, continuarão a ser seguidas por todos.

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, em especial aquela da alínea "d" do inciso III do artigo 3º, de que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação, permanecem em vigor por força da decisão cautelar do E. Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da ADIN 6.625 do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

ATO DA MESA Nº 2/2022-L

.2.

CONSIDERANDO que os direitos constitucionais e coletivos à saúde e à vida devem prevalecer sobre os direitos individuais à liberdade de consciência e de convicções religiosas e filosóficas;

CONSIDERANDO que é dever do Estado tomar medidas cabíveis para proteger a coletividade, e que o cidadão tem direito de ser atendido por agente público imunizado e ser protegido enquanto esse circular nas áreas comuns públicas e privadas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.692, de 07/10/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina para órgãos públicos municipais”, expedido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exigindo dos colaboradores a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso aos órgãos públicos do Município;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo novo coronavírus pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo.

RESOLVE:

Art. 1º As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) são presenciais pelo sistema de votação eletrônico, com a participação do público, sem limitação da capacidade do plenário.

Art. 2º A partir do dia 17/03/2022, o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo flexibilizou o uso das máscaras respiratórias em todos os ambientes, assim, na Câmara Municipal, o uso de máscara de proteção será facultativo.

Art. 3º Continua obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 correspondente ao grupo, à faixa etária e ao intervalo entre as doses em que a pessoa se encontra, observado o cronograma vacinal instituído pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, que ingressarem na nas dependências da Câmara, obedecendo:

I – a medida se aplica ao munícipe visitante ou que vai acompanhar as sessões plenárias, ao detentor de mandato eletivo, ao servidor público, ao funcionário do prestador de serviço, ao funcionário do fornecedor, que deverão apresentar o comprovante de vacinação ao vigia da Câmara, logo quando adentrarem no prédio;

II - o ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização;

III - todos os servidores deverão encaminhar ao seu superior hierárquico, uma cópia do comprovante de vacinação das doses indicadas para cada vacina, as quais serão remetidas à Gerência de Recursos Humanos para serem juntadas ao prontuário individual;

IV - os servidores públicos que por orientação médica não puderem ser vacinados, deverão apresentar laudo circunstanciado sobre os motivos da vacina ser contraindicada;

V - a recusa, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 será caracterizada como falta grave, passível das sanções disciplinares em vigor;

VI - os servidores públicos e os vereadores que deixarem de atender o presente Ato da Mesa ficarão impedidos de adentrarem ao prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, enquanto persistir tal situação.

VII - O disposto neste Ato da Mesa, deverá ser observado por todas as Coordenadorias e Gerências que deverão garantir seu fiel cumprimento.

Art. 4º Continua obrigatória a aferição de temperatura e de oxigenação a todos aqueles que tiverem acesso às dependências da Câmara Municipal, seja em dia de sessão plenária ou não.

Art. 5º A aferição de temperatura e de oxigenação será realizada no momento do ingresso do cidadão no prédio, e será executada na entrada principal da Câmara Municipal por servidor ou terceirizado designado para esse fim.

Art. 6º Disponibilização de dispenser de álcool em gel 70% com acionamento por pedal nas entradas da Câmara e do Plenário, assim como dispensers fixados nas paredes dos ambientes da Câmara, e em todas as mesas dos vereadores no plenário.

Art. 7º Não será permitida a permanência de pessoas que tenham mantido contato próximo com alguém que testou positivo para Covid-19 dentro do período de incubação do vírus, mesmo que não apresentem sintomas.

§ 1º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que se encaixarem na situação a que se refere o caput deste artigo serão afastadas administrativamente por até 7 (sete) dias, a contar do contato.

§ 2º A pessoa abrangida pela hipótese a que se refere o caput deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I – presidência, no caso do vereador;

II – respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário;

III - ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, os servidores, os estagiários e os terceirizados não poderão se ausentar do município, devendo ficar em isolamento em sua residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 8º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10 Revoga-se o Ato da Mesa nº 1, de 18/02/2022.

Art. 11 Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

PROTOCOLO Nº CETSUR - fap

EDITAL Nº 13/2022 L

Torna Público que se encontram na Câmara Municipal as Contas da Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Município da Estância Turística de São Roque – Exercício 2019 – Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 20, inciso XII, alínea "b" da Lei Orgânica do Município e artigos 299 e 300, inciso I do Regimento Interno, torna público que se encontra na Secretaria Administrativa desta Câmara, sita à Rua São Paulo, 355, Jardim Renê, o Processo TC 004987.989.19-1, relativo ao Parecer FAVORÁVEL as Contas do Exercício Financeiro de 2019 da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

As contas estarão à disposição do contribuinte interessado para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

Fica designada a servidora Madeli de Fátima Figueira, Gerente Financeira, para prestar eventuais esclarecimentos sobre as referidas contas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Portarias expedidas:

Portaria Nº 33: Dispõe sobre a nomeação do Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, lotado na Diretoria Geral.

Portaria Nº 34: Dispõe sobre a nomeação do André Rocha Prado, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência, lotado na Diretoria Geral.

Portaria Nº 35: Dispõe sobre a baixa de bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Portaria Nº 36: Autoriza a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Resolução Nº 007-L

De 21 de março de 2022.

(Projeto de Resolução nº 006-L, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva – PSD, José Alexandre Pierroni Dias – PSDB, Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB, Newton Dias Bastos – PP, Diego Gouveia da Costa – PSB, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, William da Silva Albuquerque – DEM)

Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do inciso III do artigo 59 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 [...]

(...)

III - em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, no seu entendimento ou do bloco parlamentar à qual pertence, julgar relevante e urgente;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 7ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente
Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Resolução Nº 008-L

De 21 de março de 2022.

(Projeto de Resolução nº 009-L, de 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Insere o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 90 da Resolução nº 13/1991 - que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, com a seguinte redação:

“Art. 90 [...]

(...)

§ 4º As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo em caso de deliberação contrária pela maioria dos membros da comissão, mediante justificativa pertinente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 7ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente
Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Edição 1186 / Valor: R\$ 394,24

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Alfredo Wittmann e outros, inscrita no CEI 215.070.022-082, localizada no Bairro Jardim Villaça – São Roque - SP, solicita o comparecimento da Sra. Maria Aparecida da Silva Lopes, CTPS 87636/00082 - SP, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 06/11/2015. Seu não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea "i" da CLT.

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Norio Nishimoto e outros, inscrita no CEI 385.300.010-887, localizada no Bairro Setubal – Mairinque - SP, solicita o comparecimento do Sr. Francisco Dailson de Souza, CTPS 0018756/00260 - SP, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 11/07/2002. Seu não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea "i" da CLT.